



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 28, DE 20 DE JUNHO DE 2007 – PUBLICADA
NO DJE DE 08 DE MAIO DE 2009, PÁG. 5.**

RESOLUÇÃO N.º 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Organiza o plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista.

~~O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos artigos 96, I, "a", da Carta Magna Brasileira e 77, I, da Constituição do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, também ocorrem durante os finais de semana e feriados, para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o art. 5.º da Lei Federal n.º 7960/89, cujo enunciado determina que "em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária",~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Organizar o serviço de plantão dos juízes, diário e de finais de semana.~~

~~Art. 2º. Fixar o período do plantão dos juízes, na forma a seguir:~~

~~I – O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas do dia seguinte;~~

~~II – nos finais de semana, iniciará às 18 (dezoito) horas da sexta-feira e terminará às 08 (oito) horas de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;~~

~~III – nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) horas do dia anterior até às 08 (oito) horas do dia subsequente.~~

~~Art. 3º. Determinar que o plantão funcione ininterruptamente.~~

~~Parágrafo único. O atendimento ao público durante o plantão dar-se-á através do cartório correspondente ao Juiz Plantonista, com até três servidores designados pelo magistrado por meio de portaria previamente publicada.~~

~~Art. 4º. Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser através da comunicação telefônica ao celular n.º 9971-5002, ou outro telefone indicado~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~pelo magistrado plantonista e divulgado através de portaria, em lugar visível do Fórum ou na repartição em que se encontrar a vara incumbida do plantão.~~

~~Art. 5º. Sem prejuízo de causas diversas, mas urgentes, o plantão atenderá:~~

~~I- causas que envolvam iminente risco de vida;~~

~~II- causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;~~

~~III- causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetuada durante o plantão ou próximo a este;~~

~~IV- causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;~~

~~V- causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;~~

~~VI- comunicação de prisão em flagrante;~~

~~VII- causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.~~

~~Art. 6º. Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Juiz titular da Vara competente, em razão de possuir conhecimentos específicos para as respectivas soluções.~~

~~§ 1º. Caso não seja encontrado o Juiz Titular, o atendimento caberá ao Juiz Auxiliar da Vara respectiva, se houver, ou, ainda, ao Juiz Corregedor.~~

~~§ 2º. Enquanto o Juiz Titular, o respectivo Juiz Auxiliar ou o Juiz Corregedor não forem encontrados ou estiverem impossibilitados de comparecer aos estabelecimentos prisionais ou de internação de adolescentes, a competência para os casos de rebelião descritos no caput remanescerá com o Juiz Plantonista.~~

~~Art. 7º. As comunicações, representações e pedidos recebidos durante o plantão, deverão ser encaminhados, com cópia das decisões, se for o caso, até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subseqüente ao do recebimento, ao Cartório Distribuidor.~~

~~Art. 8º. Compete à Corregedoria Geral de Justiça estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 9º. É assegurada ao juiz plantonista a dispensa do expediente nas vinte e quatro horas subseqüentes ao encerramento do plantão, podendo a Corregedoria-Geral de Justiça, a requerimento do juiz, ou por interesse do serviço, deferir-lhe para outra oportunidade.~~

~~Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.~~

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro